



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 68

A Camara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica concedida á "Auto Viação Marita Ltda." a prioridade de horario e itinerario de onibus circular no perimetro urbano da cidade.

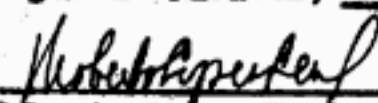
Artigo - 2º - Os itinerarios com os respectivos horarios deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Artigo 3º - As passagens serão cobradas por secção á razão de CR\$ 0,50 (cinquenta centavos), não podendo o trajeto de cada secção ser inferior a 6 (seis) quilometros.

Artigo - 4º - Requerida a concessão para determinada linha, obriga-se a Empresa Concessionaria, a estabelecê-la dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e mantê-la dentro das exigências municipais.

Artigo - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de Setembro de 1949


Roberto Lopes Leal
Prefeito Municipal

Original para o arquivo da Camara Municipal